



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## DECISÃO COFEN Nº 0112/2019

*Decide, "ad referendum" do Plenário do Cofen, alterar a data das eleições no âmbito do Conselho Regional de Tocantins para o triênio 2019/2022, Quadro I e Quadro II/III, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 81, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12, 13 e 14, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o artigo 22, inciso, V e com o artigo 23, incisos XV e XVIII, ambos do Regimento Interno do Cofen;

**CONSIDERANDO** o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 52312016, que estabelece as normas gerais para as eleições destinadas à composição dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que as empresas que participaram da licitação para contratação dos serviços de programação para a realização das eleições do Coren-TO em ambiente eletrônico, via internet, não apresentaram, na sequência de classificação das propostas, condições de habilitação, documentação ou, mesmo que apresentada, não recebeu aprovação pelo auditoria externa;

**CONSIDERANDO** que as empresas licitantes não conseguiram atender os requisitos de escolha, quer seja por falta de documentação quer seja em razão de problemas de natureza técnica que as impossibilitaram de atender a prova de conceito, foi decidido pela realização de uma nova licitação marcada para o dia 19/03/2019, com nova prova de

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

conceito em até 72 horas após o pregão, o que torna impossível a preparação da votação para o dia 03/09/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade, conforme recomendação do Ministério Público Federal de Tocantins, de o profissional ter tempo hábil para se familiarizar e sanar dúvidas quanto a utilização do sistema eleitoral, e a recomendação da área técnica da tecnologia da informação do Cofen indicando que a eleição seja adiada por 30 dias, para que as fases de execução pré-eleição sejam efetuadas da melhor forma possível;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Cofen nº 428/2012, em seu art. 5º, confere competência ao Cofen, mediante licitação pública, para contratar empresa especializada para fornecer serviço informatizado para eleição eletrônica, e outra para promover auditoria externa no ambiente computacional para confrontar os aspectos de segurança, antes, durante e após as eleições;

**CONSIDERANDO** o Parecer sobre a data da Votação - V 10 da empresa THE PERFECT LINK, contratada pelo Cofen para promover a auditoria do Processo Eleitoral 2019 do Coren-TO que sugeriu a revisão do calendário eleitoral, com adiamento da data da votação, de modo a possibilitar a realização adequada de todos os procedimentos eleitorais, como a seleção da empresa de sistemas, a consolidação do sistema de votação testado e seguro, bem como a publicitação das regras do processo eleitoral a todos os interessados;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 1292/2018,

**DECIDE:**

**Art. 1º** Alterar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a data das eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins, fixada pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 16/2019, de 03 de setembro de 2019 para 20 de setembro de 2019.

**Parágrafo único.** Esta decisão deverá homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, preferencialmente, na primeira reunião subsequente.

**Art. 2º** As eleições do Coren-TO para o triênio 2019/2022, Quadro I e Quadro II/III, serão realizadas no horário de 08h00min do dia 20 de setembro de 2019 até às 08h00min do dia 21 de setembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário